



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA*

***Ementa: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.***

**AUTOR:** VEREADORA FABÍOLA REZENDE

**RELATOR:** VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise do PL 1253/2022, de autoria da vereadora Fabíola Rezende que pretende que esta o Poder Público institua o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer.

O PL em análise, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA*

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Quanto ao mérito, o presente projeto merece todos os aplausos por parte desta Casa Legislativa. Inclusive tramitou nesta Casa um projeto de igual teor da nossa autoria. Sendo uma excelente iniciativa como indicação. No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame NÃO se afigura revestida de legalidade, tendo em vista tratar-se de atribuição inerente ao PODER EXECUTIVO. Sendo assim, o PL em análise NÃO reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se DESFAVORAVELMENTE à aprovação do PL 1253/22 de autoria da nobre vereadora Fabíola Rezende.

É o Parecer,  
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

  
João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho  
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO  
PROJETO DE LEI N.º 1253/22  
AUTOR(A): VEREADORA FABÍOLA REZENDE

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer DESFAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 1253 /2022, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho**

**Membro - Relator**

**Thiago Lucena**

**Presidente**

**Tarcísio Jardim**

**Vice- Presidente**

**Durval Ferreira**

**Membro**

**Odon Bezerra**

**Membro**

**Bispo José Luis**

**Membro**

**Bruno Farias**

**Membro**